



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 401

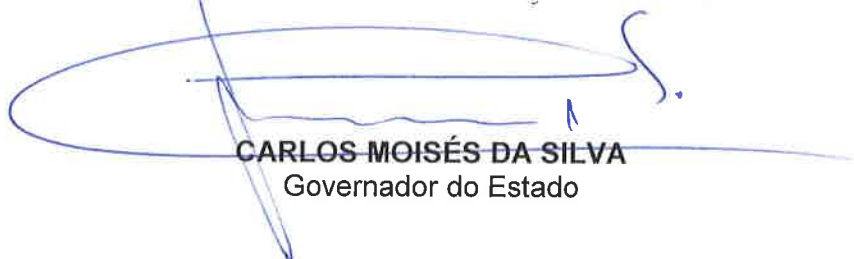
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 039/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de
crédito especial em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC),
do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade (SIE)".

Florianópolis, 4 de março de 2020.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>013ª</u>	Sessão de <u>10.03.2020</u>
Às Comissões de:	
(<u>II</u>)	<u>Emancipação</u>
()	
()	
()	<u>Secretário</u>

Ao Expediente da Mesa

Em 04/03/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 33/2020

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no montante de R\$ 6.057.466,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme segue:

I - R\$ 4.957.466,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), oriundo da fonte de recursos 0.6.29 - recursos de outras fontes – exercícios anteriores - outras transferências, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019;

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, e

III - no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.1.85 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados, com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao seu programa de trabalho.

A abertura de crédito especial torna-se necessária para adequar o orçamento à Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), com o objetivo de destinar recursos para a execução de ações, programas e serviços voltados às políticas estaduais de trabalho, emprego e renda; à Lei nº 17.801, de 28 de novembro de 2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



tem por finalidade adequar as ações e os programas das áreas de segurança pública e de prevenção à violência à Política Nacional da Segurança Pública e Defesa Social; aperfeiçoar a coordenação e integração das instituições que constituem a SSP; e receber repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência e a na Secretaria de Estado da Infraestrutura, para possibilitar a utilização dos recursos remanescentes de operações de crédito nos Programas Caminhos do Desenvolvimento e Acelera Santa Catarina, financiados pelo BNDES.

Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a andamento das ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias mencionadas, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



PROJETO DE LEI Nº PL./0039.5/2020

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial:

I – no valor de R\$ 4.957.466,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), oriundo da fonte de recursos 0.6.29 - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - outras transferências, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei;

II – no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo III desta Lei; e

III – no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), oriundo da fonte de recursos 0.1.85 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), conforme programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender ao crédito de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho da SIE, conforme programação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I

Ano Base: 2020

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Orçamentária 16090 Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC)

Subação	Modernização, integração e manutenção da PC para a valorização profissional	
Código	06.331.0704.1104.015026	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.14 (0.6.29)	Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
33.90.31 (0.6.29)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 5.000,00
33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$ 2.500,00
33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.500,00
33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.220,00
33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	
33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 45.178,00
44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00

Subação	Modernização, integração e manutenção da PC para o enfrentamento à criminalidade violenta	
Código	06.181.0701.1102.015023	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.14 (0.6.29)	Diárias - Civil	R\$ 30.000,00
33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$ 2.500,00
33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 51.377,00
33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	
33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 80.715,00
44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00

Subação	Modernização, integração e manutenção da PM para a valorização profissional	
Código	06.331.0704.1104.015025	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.15 (0.6.29)	Diárias - Militar	R\$ 30.000,00
33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
33.90.31 (0.6.29)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 5.000,00
33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$ 2.500,00
33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 36.465,00
33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	



ESTADO DE SANTA CATARINA



33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 22.585,00
44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00
Subação	Modernização, integração e manutenção da PM para o enfrentamento à criminalidade violenta	
Código	06.181.0701.1102.015022	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.15 (0.6.29)	Diárias - Militar	R\$ 50.000,00
33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 130.860,00
33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	
33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 90.338,00
44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00
Subação	Modernização, integração e manutenção do IGP para a valorização profissional	
Código	06.331.0704.1104.015027	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.14 (0.6.29)	Diárias - Civil	R\$ 2.500,00
33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
33.90.31 (0.6.29)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 1.000,00
33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$ 500,00
33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.263,00
33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	
33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 6.282,00
44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Subação	Modernização, integração e manutenção do IGP para o enfrentamento à criminalidade violenta	
Código	06.181.0701.1103.015024	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.14 (0.6.29)	Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.500,00
33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.055,00
33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00
33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	
33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA



4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 5.128,00
44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 4.957.466,00



ANEXO II

Ano Base: 2020

Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Unidade Orçamentária	27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Subação	Apoio à política de trabalho e renda - SDE		
Código	11.333.0342.0669.014768		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.39 (0.1.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 100.000,00
Total			R\$ 100.000,00



ANEXO III

Ano Base: 2020

Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Unidade Orçamentária	27090	Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC)	
Subação	Apoio a Programas e Projetos de Trabalho e Renda		
Código			
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.39 (0.1.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 80.000,00
Subação	Operacionalização do FET-SC		
Código			
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.39 (0.1.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00
Total			R\$ 100.000,00



ANEXO IV

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000101	
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Execução de obras emergenciais	
Código	26.782.0130.0066.014458	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Subação	Pavim. SC-390, tr. BR-116 (p/ Lages) - São Jorge, acesso Bodegão (p/ usina Pai-Querê / Coxilha Rica)	
Código	26.782.0110.0009.014444	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Subação	Pavimentação da SC-467, trecho Jaborá - entr SC-150 (p/ Ouro) / Ct e Acessos a Jaborá e Sta. Helena	
Código	26.782.0110.0009.014442	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Subação	Projetos de engenharia rodoviária - BID-VI	
Código	26.782.0145.0093.014517	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações	R\$ 450.000,00
Subação	Supervisão regional de obras de infraestrutura	
Código	26.782.0110.0331.014435	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.34 (0.1.85)	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização	R\$ 150.000,00
Total		R\$ 1.000.000,00



ANEXO V

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000101	
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Construção / Reabilitação de Rodovias	
Código	26.782.0100.1107.015032	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Subação	Construção / Reabilitação de Rodovias	
Código	26.782.0101.1107.015033	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Total		R\$ 1.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2019 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 631, DE 6 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estipula os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal referentes à transferência obrigatória de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756, de 2018, contemplado as receitas decorrentes da exploração de loterias.

Art. 2º As variáveis utilizadas para definição dos critérios de rateio contemplam as dimensões criminal, sociodemográfica, de recursos humanos, de combate à corrupção e de aprimoramento do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Art. 3º Os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública são:

I - população;

II - efetivo das Instituições de Segurança Pública, Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - maiores taxas do Índice de Criminalidade Violenta - ICV;

IV - menores taxas do Índice de Criminalidade Violenta - ICV;

V - maiores quedas das taxas do Índice de Criminalidade Violenta - ICV;

VI - faixa de fronteira;

VII - coleta e inserção de perfis genéticos na Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos; e

VIII - criação e efetivo funcionamento na Polícia Civil de unidade dedicada exclusivamente ao Combate à Corrupção.

§ 1º Os percentuais por critérios e a forma de utilização das variáveis, bem como os percentuais de transferência de recursos por Estado e Distrito Federal, constam do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os percentuais de transferências de recursos por Estado e Distrito Federal serão reajustados anualmente, com base na atualização dos dados.

Art. 4º O direcionamento e a forma de aplicação dos recursos rateados entre os entes da federação deverão ser definidos em instrumento próprio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Os recursos destinados aos entes federados que não cumprirem as condicionantes previstas na Lei nº 13.756, de 2018, em conformidade com os cronogramas a serem estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser redistribuídos aos demais entes federados que cumprirem as referidas condicionantes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MORO

Anexo I

Formas de utilização das variáveis e percentuais dos recursos a serem distribuídos aos Estados

JUSTIFICATIVA

A definição de critérios de rateio de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, busca cumprir os ditames do art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que define a necessidade de serem levados em consideração aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como a compatibilização com temáticas estratégicas da segurança pública: violência, criminalidade, fronteiras, Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos - RIBPG e combate à corrupção.

No que tange aos indicadores criminais, a decisão integrada do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, levando em consideração o proposto pelo Colégio de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, parte do princípio de que a União priorizará, num primeiro momento, o rateio de acordo com as taxas mais alarmantes, sinalizando critérios meritórios, direcionando e priorizando investimentos aos entes federados que conseguirem reduzir esses indicadores criminais em uma série histórica. Além disso, foram desenvolvidos outros indicadores sobre a gestão da segurança pública nos Estados e práticas consideradas estratégicas, a exemplo do fortalecimento da RIBPG e a criação de unidades especializadas das Polícias Cíveis específicas para o Combate à Corrupção, que traz ganhos substanciais na estratégia de produção qualificada da prova e sufocamento das organizações criminosas, recuperando importantes ativos desviados de sua finalidade pública.

Importante destacar que no primeiro ano de implantação do Sistema Único de Segurança Pública e também da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, é fundamental que tais indicadores e critérios tenham aderência aos princípios, diretrizes e parâmetros desses marcos normativos, bem como tenham direcionamento estratégico definido pelo Governo Federal: enfrentamento e redução da corrupção, dos crimes violentos e do crime organizado. Nesse cenário, a partir dos parâmetros e diretrizes definidos em lei, são apresentados os critérios.

I - População

Para esse critério foi estabelecido que 15% (quinze por cento) dos recursos devem ser distribuídos levando em consideração a população de cada Estado, com valor per capita para cada ente.

II - Efetivo das Instituições de Segurança Pública, Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH

Em relação ao efetivo policial foi criado um ranking no qual os Estados com menor índice de população por profissional de segurança pública (população/efetivo policial) foram mais pontuados, tendo por fonte a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública de 2017. Foram considerados os efetivos das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Cíveis e Polícias Técnico-Científicas.

O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, também fora organizado em formato de um ranking, sendo que as maiores pontuações ficaram com as Unidades Federativas - UF, com maior vulnerabilidade.

Os Estados com maior Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, ficaram com menor pontuação no ranking.

Para definição desse critério foram seguidas algumas etapas:

1ª Etapa: determinação da pontuação conforme a posição de cada UF no ranking da quantidade de população para cada profissional de segurança pública (policial civil, policial militar, peritos e bombeiros). A posição varia de 1 a 27, sendo a maior pontuação para a UF com menor proporção, ou seja, a que possui quantidade menor de pessoas para cada profissional de segurança pública.

2ª Etapa: determinação da pontuação conforme a posição de cada UF no ranking do IVS. A posição varia de 1 a 27, sendo a maior pontuação para a UF com maior IVS, ou seja, aquela que possui maior vulnerabilidade.

3ª Etapa: determinação da pontuação conforme a posição de cada UF no ranking do IDH. A posição varia de 1 a 27, sendo a maior pontuação para a UF com menor IDH, ou seja, aquela que possui menor desenvolvimento humano.

4ª Etapa: determinação da pontuação final.



5ª Etapa: definição do valor.

III - Maiores taxas do Índice de Criminalidade Violenta - ICV

Para sistematização dessa variável foi construído um Índice de Criminalidade Violenta - ICV, somando-se a quantidade de homicídios dolosos (vítimas), de latrocínios, de lesão corporal seguida de morte, de estupro e de roubos multiplicados cada um deles pela pena máxima cominada no Código Penal Brasileiro, a partir dos dados disponíveis referentes ao ano de 2016 e de 2017.

Em relação a esse critério, estabeleceu-se que aqueles Estados que possuem maior dificuldade e maior incidência criminal avaliada no período, de acordo com as variáveis elencadas, receberiam 40 % (quarenta por cento) dos recursos, obtendo maior pontuação aquelas UF's com maior taxa criminal. A ideia de direcionar parte considerável dos recursos levando em consideração os piores indicadores, busca um equilíbrio a médio prazo, para que esses entes possam buscar a redução desses índices, inclusive, contando com apoio do Governo Federal para essa atuação. Porém, deixa-se claro que a médio prazo o foco será direcionar recursos futuros do FNSP aos entes que tem conseguido implantar boas práticas e efetiva redução desses indicadores.

Para definição desse critério, o estudo passou por três etapas:

1ª Etapa: formação do Índice de Criminalidade Violenta de cada UF.

2ª Etapa: determinação da pontuação conforme a posição de cada UF no ranking do Índice de Criminalidade Violenta. A posição varia de 1 a 27.

3ª Etapa: definição do valor.

IV - Menores taxas do Índice de Criminalidade Violenta

Buscando dar o direcionamento estratégico aos entes federados no que tange à necessidade de redução dos indicadores criminais e demonstrar que o MJSP estará privilegiando os entes que tiverem melhores resultados na redução dos indicadores definidos, foram destinados 5% (cinco por cento) dos recursos aos dez Estados com a menor taxa do Índice de Criminalidade Violenta -ICV.

Registro de pontuação às dez UF que possuam a menor taxa de ICV 2017, sendo 1 ponto para os 10 primeiros e 0 para os demais.

V - Maior queda da taxa do Índice de Criminalidade Violenta (ICV)

Reforçando que o MJSP estará privilegiando os entes federados que tiverem resultados mais expressivos no que tange a queda constante dos indicadores criminais, foi proposto esse critério, que futuramente deve ser elevado. Sendo assim, 5% (cinco por cento) dos recursos foram destinados àquelas dez UF que apresentaram a maior queda do ICV entre 2017 e 2016.

Registro de pontuação às dez UF que possuam a maior queda do ICV entre os períodos 2016 e 2017, sendo 1 ponto para as dez primeiras e 0 para as demais.

VI - Faixa de Fronteira

A existência de faixa de fronteira nos Estados, representa uma importante variável, visto que essas regiões concentram grande quantidade de rotas e corredores de tráfico de drogas e armas, que impactam na violência e no sistema prisional no Brasil. Portanto, 10% (dez por cento) dos recursos foram distribuídos apenas para os onze Estados com limites internacionais em seu território: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rondônia e Roraima. Entre esses Estados, foram definidos dois critérios principais de diferenciação, primeiramente foi considerado a variação da quantidade de armas e drogas apreendidas pelas UF de fronteira, bem como o percentual de municípios considerados como "Área Crítica", conforme modelo estabelecido no estudo "Segurança nas Fronteiras - Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico", disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-3/diagnostico_socioeconomico_final.pdf.

Os cálculos estabelecidos seguiram quatro etapas:

1ª Etapa: estabelecimento de pontuação para cada UF de fronteira por meio da variação percentual da quantidade de armas e drogas (maconha, cocaína e crack) apreendidas nos anos de 2016 e 2017.

2ª Etapa: somatório da pontuação de cada UF quanto à variação da apreensão de armas e drogas.

3ª Etapa: verificação da quantidade de municípios nos onze Estados de fronteira e da quantidade desses que foram considerados "Áreas Críticas".

4ª Etapa: somatório da pontuação gerada nas etapas 2 e 3.

5ª Etapa: definição do valor 6.

VII - Coleta e inserção de perfis genéticos na Rede Integrada de Perfis Genéticos

Os valores foram definidos a partir do cumprimento das metas pactuadas pelo Conselho Gestor da RIBPG: laboratório integral ou está em processo de integração com a RIBPG; cumprimento de todos os requisitos técnicos estipulados pelo CG-RIBPG na última avaliação; O Estado atingiu a meta de coletas de DNA de condenados estabelecida para o dia 28 de maio de 2019 (proporcional); O Estado atingiu a meta de inserções de perfis de condenados no BNPG estabelecida para o dia 28 de maio de 2019 (proporcional); mais inserções de perfis genéticos de condenados no BNPG, ranking dos dez Estados com maiores inserções; mais inserções de vestígios no Banco Nacional de Perfis Genéticos, ranking dos dez Estados com maiores inserções.

Conforme metas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e Estados, o percentual atingido foi utilizado para distribuição de 5% (cinco por cento) dos recursos.

VIII - Combate à corrupção (criação e efetivo funcionamento nas Polícias Cíveis de unidade dedicada exclusivamente ao Combate à Corrupção).

O referido critério foi estabelecido visando fomentar a criação e o efetivo funcionamento nas Polícias Cíveis dos Estados, de unidade destinada unicamente ao combate à corrupção, sendo os 5 % (cinco por cento) dos recursos rateados equitativamente entre os entes federados que atenderem o quesito.

Tabela I - Percentuais de distribuição dos recursos por critério estabelecido

Ordem	Critério	Percentuais de recursos a serem rateados aos Estados por critério estabelecido
1	População.	15%
2	Efetivo e indicadores sociais (IVS e IDH).	15%
3	Maiores taxas do Índice de Criminalidade Violenta.	40%
4	Menores taxas do Índice de Criminalidade Violenta (ICV).	5%
5	Maiores quedas das taxas do Índice de Criminalidade Violenta (ICV).	5%
6	Faixa de Fronteira.	10%
7	Coleta e inserção de perfis genéticos na Rede Integrada de Perfis Genéticos.	5%
8	Combate à Corrupção.	5%
TOTAL	100%	

Tabela II - Percentuais dos recursos do FNSP a serem rateados por Estado, na modalidade fundo a fundo, no ano de 2019

UF	Percentuais
Acre	2,87%
Alagoas	2,81%
Amapá	2,66%
Amazonas	4,54%



Bahia	3,89%
Ceará	3,87%
Distrito Federal	3,06%
Espírito Santo	2,79%
Goiás	4,57%
Maranhão	2,88%
Mato Grosso	4,23%
Mato Grosso do Sul	5,24%
Minas Gerais	3,37%
Pará	3,05%
Paraíba	2,04%
Paraná	4,16%
Pernambuco	4,24%
Piauí	3,84%
Rio de Janeiro	5,04%
Rio Grande do Norte	3,13%
Rio Grande do Sul	4,03%
Rondônia	4,34%
Roraima	4,32%
Santa Catarina	2,00%
São Paulo	6,66%
Sergipe	4,26%
Tocantins	2,11%
Total	100%

PORTARIA Nº 633, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro, em ações de combate à criminalidade organizada.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública contida nos ofícios nº 1001/2019/SEOPI/MJ, de 21 de maio de 2019, nº 1029/2019/SEOPI/MJ, de 24 de maio de 2019 e nº 1287/2019/SEOPI/MJ, de 26 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas/MJSP, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para atuar em ações de polícia judiciária no combate à criminalidade organizada, nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 92/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR

Processo nº: SEF 1443/2020.

Ementa: Projeto de Lei para abertura de crédito especial.

1. Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei originária da Diretoria de Planejamento Orçamentário que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no montante de R\$ 6.057.466,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 33/2020 (pág. 02/03), a respectiva Minuta do Projeto de Lei (pág. 04/05), Anexo (pág. 06/11), Leis (pág. 12/18) e Portaria nº 631/2019 (págs. 19/24).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Constitucionalidade

A Constituição do Estado de Santa Catarina, incisos I e III do art. 71, outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.

Com isso em vistas, a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, atribui à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF competência para desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora do anteprojeto), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência específica para promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto nº 1.325/2012).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica.

Dito isso, quanto à constitucionalidade da matéria da proposta, verifica-se não haver qualquer vício.

2.2 Da legalidade

De acordo com a Exposição de Motivos, que respalda a minuta, o incluso projeto de Lei visa à abertura de crédito especial, conforme segue:

- no valor de R\$ 4.957.466,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), oriundo da fonte de recursos 0.6.29 - recursos de outras fontes – exercícios anteriores – outras transferências; com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, a programação constante



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



do Anexo I desta Lei.

- no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, a programação constante do Anexo III desta Lei;
- no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.1.85 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados, a programação constante do Anexo V desta Lei.

Importante mencionar que a abertura de crédito especial torna-se necessária para adequar o orçamento à Lei nº 17.764/2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), com o objetivo de destinar recursos para a execução de ações, programas e serviços voltados às políticas estaduais de trabalho, emprego e renda; à Lei nº 17.801/2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), que tem por finalidade adequar as ações e os programas das áreas de segurança pública e de prevenção à violência à Política Nacional da Segurança Pública e Defesa Social; aperfeiçoar a coordenação e integração das instituições que constituem a SSP; e receber repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência e na Secretaria de Estado da Infraestrutura, para possibilitar a utilização dos recursos remanescentes de operações de crédito nos Programas Caminhos do Desenvolvimento e Acelera Santa Catarina, financiados pelo BNDES.

Assim, verifica-se a legalidade da proposta na medida em que a autorização de crédito especial por meio de Lei, verificada a existência de recursos,



encontra guarida nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que preveem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício (grifei).

2.3 Da regularidade formal da proposta

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Com relação ao ano eleitoral, destacamos não haver qualquer óbice ou vedação para a edição da minuta proposta, tendo por base o previsto na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução nº 23.606/2019 do TSE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



3. Conclusão

Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

De acordo.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico designado**

Acolho o Parecer COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**

